

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 042 – 01.06.2024 a 14.06.2024

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaques

AFETAÇÃO

Tema 20 – Grupo de Representativos – GR – 5004065-93.2023.8.24.0036, 5014157-67.2022.8.24.0036 e 5008978-55.2022.8.24.0036.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de arbitramento judicial de honorários sucumbenciais proporcionais ao trabalho do advogado, quando o mandato é revogado unilateralmente antes do término dos processos e o contrato é omissivo sobre os honorários sucumbenciais para essa situação.”

Suspensão de Processos: “DETERMINO A SUSPENSÃO dos recursos especiais, em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Superior, que envolvam idêntica questão de direito, (...)” (publicação em 04.06.2024).

Tema 21 – Grupo de Representativos – GR – 5017380-96.2020.8.24.0036, 5005277-86.2022.8.24.0036 - 5014074-51.2022.8.24.0036

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade ou não, em demanda de arbitramento de honorários, nos casos de revogação unilateral e imotivada do mandato, antes do término do processo, de arbitramento de verba honorária sucumbencial pelo critério da equidade (art. 85, § 8º, do CPC), tendo por base o efetivo trabalho desempenhado nos autos, sem vinculação ao valor dado à causa.”

Suspensão de Processos: “DETERMINO A SUSPENSÃO dos recursos especiais, em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Superior, que envolvam idêntica questão de direito, (...)” (publicação em 11.06.2024).

Tema 22 – Grupo de Representativos – GR – 5004503-76.2021.8.24.0073, 0300525-52.2018.8.24.0027

Questão submetida a julgamento: “Existência ou não de interesse de agir em ação de usucapião quando o imóvel objeto da demanda foi adquirido por meio de contrato celebrado - diretamente ou por meio de cadeia negocial - com o proprietário registral (aquisição derivada), e quando há necessidade de desmembramento de área”

Suspensão de Processos: “DETERMINO A SUSPENSÃO dos recursos especiais, em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Superior, que envolvam idêntica questão de direito, (...)” (publicação em 11.06.2024).

INTEGRA DECISÃO

AFETAÇÃO E SUSPENSÃO NACIONAL DE PROCESSOS

Tema 1261 – Recursos Repetitivos – REsp 2093929 e REsp 2105326.

Questão submetida a julgamento: “(i) Necessidade de comprovação de que o proveito se reverteu em favor da entidade familiar na hipótese de penhora de imóvel residencial oferecido como garantia real, em favor de terceiros, pelo casal ou pela entidade familiar nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990; (ii) Distribuição do ônus da prova nas hipóteses de garantias prestadas em favor de sociedade na qual os proprietários do bem têm participação societária.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, incluindo os recursos especiais e os agravos em recurso especial, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015” (publicação em 04.06.2024).

INTEGRA DECISÃO

Tema 1264 – Recursos Repetitivos – REsp 2092190, REsp 2121593 e REsp 2122017.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, incluindo os recursos especiais e os agravos em recurso especial, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015” (publicação em 11.06.2024)

OBS.: orientação de suspensão nacional repassada posteriormente pelo NUGEPNAC/STJ.

INTEGRA DECISÃO

Direito Administrativo e Tributário

CANCELAMENTO

Tema 513 – Repercussão Geral – RE 645181.

Questão submetida a julgamento: “Cobrança de pedágio intermunicipal sem disponibilização de via alternativa.”

Decisão monocrática que determinou o cancelamento: “(...) com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Fica prejudicado o exame dos Recursos Extraordinários, com o consequente cancelamento do Tema 513 da repercussão geral. Publique-se. Brasília, 10 de junho de 2024” (publicada em 11.06.2024).

INTEGRA DECISÃO

Direito Administrativo e Civil

Tema 778 – Repercussão Geral – RE 845779.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de uma pessoa, considerados os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente.”

Decisão que determinou o cancelamento: “O Tribunal, por maioria, negou seguimento ao recurso extraordinário, cancelando o reconhecimento da repercussão geral da matéria atinente ao Tema 778, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin e Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2024” (publicada em 07.06.2024).

INTEGRA DECISÃO

Direito Penal

AFETAÇÃO

Tema 1262 – Recursos Repetitivos – REsp 2003735 e REsp 2004455.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria, nos casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracterizaria aumento desproporcional da pena-base.”

Suspensão de Processos: “Não há determinação de suspensão de processos” (publicação em 07.06.2024).

INTEGRA DECISÃO

Direito Tributário

AFETAÇÃO

Tema 1263 – Recursos Repetitivos – REsp 2098943 e REsp 2098945.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título ao protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).”

Suspensão de Processos: “Nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, **nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ**, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ” (publicação em 10.06.2024).

INTEGRA DECISÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 630 – Repercussão Geral – RE 599658

Questão submetida a julgamento: “Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição de Bens Móveis, tanto que tenham sido eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins”.

Tese firmada: “É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal” (publicação em 14/06/2024).

INTEGRA DECISÃO

Tema 684 – Repercussão Geral – RE 659412

Questão submetida a julgamento: “Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.

Tese firmada: “É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal” (publicação em 14/06/2024).

INTEGRA DECISÃO

Direito Administrativo

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1127 – Recursos Repetitivos – REsp 1945851, REsp 1945879

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.”

Tese firmada: “É ilegal menor de 18 anos antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos-CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior.” Modula-se os efeitos do julgado para manter a consequência das decisões judiciais que autorizaram menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos proferidas até a data da publicação do acórdão. (publicação em 13/06/2024).

INTEGRA DECISÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1237 - Repercussão Geral - ARE 1385315

Questão submetida a julgamento: “Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidade, em razão da perícia que determina a origem do disparo ser inconclusiva.”

Tese firmada: “(i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade cível; (iii) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade cível do Estado, por constituir elemento indiciário.” (publicação em 13/06/2024).

INTEGRA DECISÃO

Direito Processual Civil

AFETAÇÃO

Tema 1265 – Recursos Repetitivos – REsp 2097166 e REsp 2109815

Questão submetida a julgamento: “Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.” (publicação em 13/06/2024).

INTEGRA DECISÃO